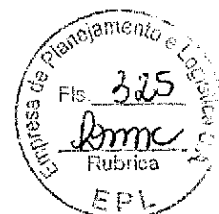


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2013
PROCESSO 50840.000096/2013

CONTRATO Nº 015/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS E TEMAS DE INTERESSE DA EPL, EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO, EM TEMPO REAL, DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DE COMISSÕES, ASSIM COMO INFORMAÇÕES SOBRE PRONUNCIAMENTOS, APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, CONVOCAÇÕES, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS, PARECERES, EMENDAS E MOVIMENTAÇÕES POLÍTICAS.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.384.438/0001-62, com endereço na SHIS CL QI 05, Bloco C, Loja 39, Brasília/DF, CEP 71.615-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **ADELMIR ARAÚJO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 057759 SSP/DF e do CPF sob o nº 023.615.821-04, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.096/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de informações sobre assuntos e temas de interesse da EPL, em tramitação no Congresso Nacional, incluindo acompanhamento, em tempo real, das sessões plenárias e de comissões, assim como informações sobre pronunciamentos, apresentação e tramitação de propostas e projetos, convocações, audiências, depoimentos, pareceres, emendas e movimentações políticas, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Contrato nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 50840.000.096/2013 e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/05/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2013- EPL e seus Anexos que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados em Brasília-DF, acompanhando os trabalhos do Congresso Nacional e os relatórios encaminhados ao endereço: SCS – Quadra 09 – Lote C – Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, 8º andar, CEP: 70308-200.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO TRABALHO

4.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela cobertura de tramitações de assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** no Congresso Nacional, tanto nas Comissões quanto nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

4.2 O serviço será prestado durante 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. A contratada deverá destacar número suficiente de profissionais para execução dos serviços com formação em Ciências Políticas, Direito, Sociologia, Relações Internacionais ou Comunicação Social para o atendimento à **CONTRATANTE**, em período integral. Os profissionais deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em assessoria parlamentar ou legislativa e funções relacionadas a atividades legislativas.

4.3 Os profissionais deverão estar alocados no Congresso em período integral e realizar cobertura em tempo real, enviando informações relacionadas aos temas de interesse da **CONTRATANTE**, para o seu o Núcleo de Comunicação ao longo dos eventos, e também deverão produzir textos consolidados. Agilidade, correção textual e conhecimento sobre o assunto são fundamentais.

4.4 Caberá à **CONTRATADA** providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do serviço em tempo real (celular e laptops ou tablets com acesso à internet), bem como o credenciamento de seus profissionais no Congresso Nacional. Todas as despesas de transporte e alimentação também são de responsabilidade da contratada.

Deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** no mínimo um contato por celular acessível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana.

4.5 Os temas de interesse a serem monitorados no Congresso são os listados abaixo, podendo sofrer alterações ao longo do período contratual: Trem de alta velocidade/ TAV/ Trem bala, Portos, Aeroportos, Rodovias, Ferrovias, Hidrovias, Logística, Transporte de Cargas, Transportes, EPL/Empresa de Planejamento e Logística, Investimentos em infraestrutura, Projetos e estudos de infraestrutura, ANTT, Valec, Ministério dos Transportes, DNIT, Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI), Programa de Investimentos em Logística (PIL), além de outros que poderão vir a surgir, sempre no interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A presente contratação obedece, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de

janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um empregado especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA terá como obrigações prestar à CONTRATANTE informações sobre as atividades legislativas que digam respeito à empresa, como as referentes à própria EPL, a seus dirigentes e atividades, e a temas como transporte, nos diferentes modais, logística e planejamento da área. Essas informações devem ser transmitidas em tempo real, por telefone, e-mail ou SMS e por meio dos seguintes produtos:

- a) Agenda semanal, a ser enviada às segundas-feiras com a agenda do Congresso Nacional e de ações do Poder Executivo no Congresso Nacional, assim como a agenda de temas de interesse da EPL.

- b) Resenha diária, com resumo das notícias de interesse publicadas nos veículos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e, acessoriamente, nos veículos de imprensa.
- c) Informações diárias sobre os assuntos de interesse da CONTRATANTE, com projeções de andamento no Congresso.
- d) A CONTRATADA deverá também oferecer à CONTRATANTE análises e aconselhamento a respeito de como proceder em relação às questões em andamento no Congresso Nacional, semanalmente.

7.2 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços.

7.3 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

7.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços em garantia, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e os prepostos da mesma.

7.5 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 09/07/2013 e término em 08/07/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.1.1 Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela CONTRATANTE, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a mesma, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

8.1.2 A CONTRATADA deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do contrato, caso não tenha interesse na prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 11.998,73 (Onze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 143.984,79 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 71.992,44 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 71.992,35 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) para o exercício 2014.

Parágrafo Primeiro

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo Segundo

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo primeiro

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

Parágrafo segundo

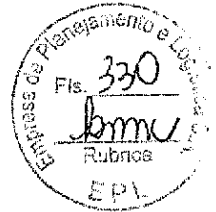
O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo terceiro

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Parágrafo quarto

As faltas de informações ou relatórios diários não justificadas, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, poderão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sexto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo

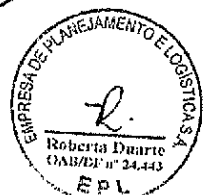
Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Contrato nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para os exercícios de 2013 e 2014, na seguinte classificação orçamentária: 26122.2126.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 0100.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão no PLOA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro

A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

Parágrafo segundo

Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo oitavo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19- A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo nono

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

Parágrafo primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo segundo

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

- b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total desta contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

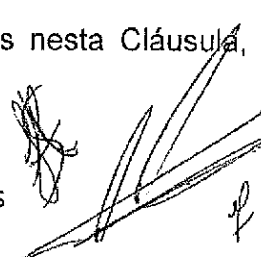
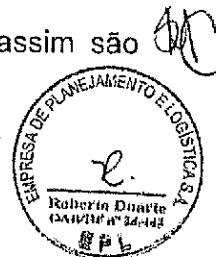
Parágrafo quarto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

Contrato Administração nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

Parágrafo sexto

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

Parágrafo sétimo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

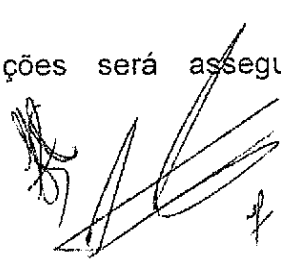

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Contrato Administração nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
Roberta Duarte
038/006 24.44
EPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

Contrato Administração nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
EPL

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e



s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do Inciso I, desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

Contrato Administração nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q", do Inciso I, desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.




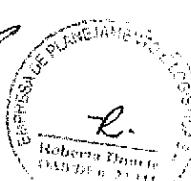
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

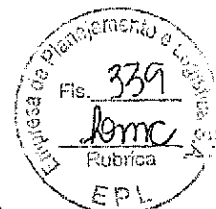
20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Contrato Administração nº 015/2013
Processo nº 50840.000096/2013
Contratada: ACE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

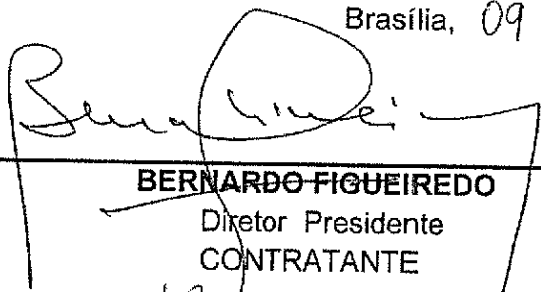


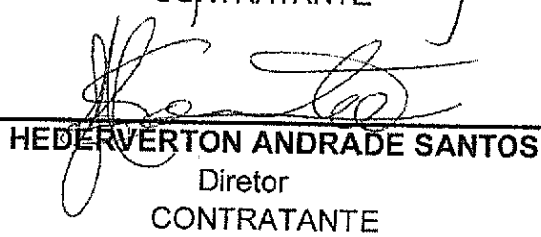
Empresa de Planejamento e Logística S.A.

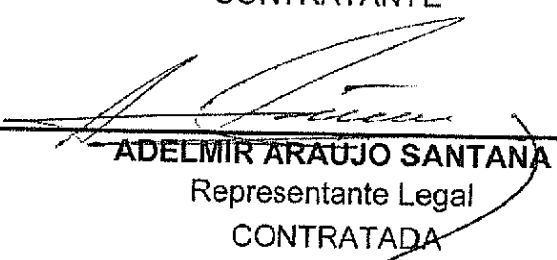


20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de julho de 2013.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

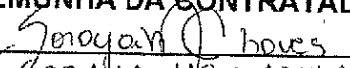

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


ADELMIR ARAÚJO SANTANA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL

Nome: Ana Paula F. Prudente
CI: 2433584 SSPDF
CPF: 875594471-04.

TESTEMUNHA DA CONTRATADA


Nome: SORAYA MENDANHA CHAVES
CI: 4525328
CPF: 024.932.621-31

